



## RELATÓRIO

**PROCESSO: 00058.024315/2021-10**

**INTERESSADO: SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - SIA**

**RELATOR: TIAGO SOUSA PEREIRA**

### 1. DESCRIÇÃO DOS FATOS

1.1. Trata-se de proposta de edição de Resolução elaborada pela Superintendência de Infraestrutura Aeroportuária-SIA em conjunto com a Superintendência de Padrões Operacionais-SPO, com vistas a aprovar regras específicas para a utilização de áreas não cadastradas, em terra, situadas na Amazônia Legal para pouso e decolagem de aeronaves.

1.2. O acesso para atendimento de comunidades isoladas na região da Amazônia Legal se dá ordinariamente por vias fluviais e aéreas, sendo que o transporte aéreo figura como o principal meio para ações emergenciais, de assistência imediata. Se por um lado há dificuldades de regularização de pistas de pouso e decolagem nessas regiões, por outro, a necessidade de atendimento humanitário de populações nessas localidades tem aumentado consideravelmente, especialmente para remoção de pacientes e enfermos, e para o transporte de medicamentos e suprimentos. Assim, com base no art. 36-A do Código Brasileiro de Aeronáutica - CBA (Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986), a SIA juntamente com a SPO envidaram esforços e elaboraram uma proposta com medidas regulatórias a fim de possibilitar operações aéreas para realização de ações humanitárias nessas regiões, durante o período de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional decorrente do novo Coronavírus, sem prejuízo de prorrogação, a depender da conveniência e oportunidade.

1.3. Ademais, a proposta normativa limita que as operações sejam realizadas por operadores certificados segundo o Regulamento Brasileiro de Aviação Civil - RBAC nº 119 operando segundo o RBAC nº 135, bem como a exigência de que as entidades da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal firmem termo de compromisso com esta Agência, no sentido de garantir a segurança mínima e a finalidade dessas operações.

1.4. Após a consolidação da proposta pelas áreas técnicas, os autos foram encaminhados à apreciação da Procuradoria Federal Especializada junto à ANAC, a qual confirmou a regularidade processual e teceu algumas recomendações que foram avaliadas pela SIA e pela SPO.

1.5. Em 28/05/21, os autos foram encaminhados a esta Diretoria para relatoria.

É o relatório.

**TIAGO SOUSA PEREIRA**

Diretor



conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

---



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.anac.gov.br/sei/autenticidade>, informando o código verificador **5777943** e o código CRC **406B87E1**.

---